



**LEI Nº 316/2003**  
25/04/2003

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei nº 259/2001 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU**, e EU, **SANCIONO** a seguinte,

L  
E  
I

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 259/2001, datada de 27 de março de 2001, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 24 ...**

**VI –** Ter escolaridade mínima equivalente à 4ª série do 1º grau.”

**“Art. 38 –** O Conselho Tutelar constará, entre seus pares, de um Presidente e de um Secretário que serão eleitos entre eles para cumprirem um mandato de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.”

**“Art. 41 ...**

**§ 3º** - O Presidente fará expediente diário em período integral, e os demais, Secretário e Conselheiros, um período diário distribuídos nos períodos da manhã ou tarde.

**§ 4º** - Os plantões serão distribuídos em igualdade entre os 05 (cinco) Conselheiros, organizados entre eles.”

**“Art. 45 –** Sendo eleito funcionário público, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do cargo, emprego ou função, sem prejuízos dos



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

“**JETONS**” a que faz jus. Não havendo compatibilidade, ficará afastado do cargo, emprego ou função.”

“**Art. 49** – Os cinco membros do Conselho Tutelar serão remunerados na forma de “**JETONS**” equivalentes à:

§ 1º - O Presidente com R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 2º - O (A) Secretário (a) com R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

§ 3º - Demais membros com R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 4º - ...

§ 5º - O pagamento dos “**JETONS**” não constitui vínculo empregatício com o Município;

§ 6º - Os valores definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 49, dessa Lei, serão majorados de acordo com os índices de reajustes fixados pelo Poder Executivo a seus servidores, nos termos da Lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 25 de abril de 2003.**

**JOSÉ NIVALDO STOFFELS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em, 25 de abril de 2003